Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b3cff8b-7a74-4cc3-abdd-f68483b10e0b

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

RELATÓRIOANUAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

EXERCÍCIO 2020

JUREMA, DEZEMBRO DE 2020

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
EXERCÍCIO 2020

1. INTRODUÇÃO

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Pelo presente, tendo em vista o cumprimento da Lei Municipal Nº 281 de 17.06.2009, em atendimento a Resolução T.C Nº 0001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que instituiu no âmbito municipal o Sistema de Controle Interno, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador, que tomará como base escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo apresentamos o **Relatório ANUAL de Controle Interno, referente o exercício de 2020**, elaborado e encaminhado ao Prefeito Municipal, e acompanha a prestação de contas municipal do exercício de 2020.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programadas para o exercício de **2020,** a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional.

Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do governo em termos físico-financeiros, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

Com base nos relatórios Bimestrais e Quadrimestrais emitidos por este órgão, fundamentado nos demonstrativos contábeis, efetuada nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

O Controle Interno desde sua criação foi constante a busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bcff8b-7a74-4cc3-abdd-f0483a0e0b

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.go.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b3cff8b-7a74-4f33-abdd-f6883b10e0b

2. ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O relatório consiste no controle da execução orçamentária, patrimonial, financeira e operacional outros necessários ao acompanhamento efetivo da Administração Pública Municipal em seus mais diversos níveis, o qual entre eles contemplarão a verificação de:

- Créditos Orçamentários e Adicionais;
- Situação Financeira;
- Receita;
- Despesa;
- Publicação de Relatórios Exigidos Por Lei;
- Outras informações necessárias.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente, com suporte documental analítico de posse do setor de Controle Interno, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações dos auxiliares de controle interno de cada setor;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

Dividimos o relatório em quatro tópicos principais que são:

1 - A Introdução;
2 – Abordagem do Relatório;
3 – Controles Verificados;
4 – Publicação Legal
5 – Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino;
6 - Gestão da Saúde;
7- Parecer do agente de Controle Interno;
8- Conclusão

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b3cff8b-7a74-cc3-9dd-f68483b10e0b

3. Controle da Despesa

O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Prefeitura Municipal e tem como objetivo principal controlar os programas e projetos, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), com acompanhamento da execução orçamentária através da avaliação das audiências públicas.
Quanto ao acompanhamento das metas propostas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA, verificamos que algumas foram executadas parcialmente e outras integralmente em 2020, outras ainda não foram realizadas no exercício corrente e deverão ser contempladas nos exercícios subsequentes.

4. Publicação Legal dos Relatórios

O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como os atos administrativos praticados, pelo qual foi constatado, foram legalmente publicados e obedecem à legislação pertinente.

5. Gastos Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Demonstrativo da aplicação do percentual mínimo de 66.32% em despesas com remuneração de profissionais do magistério do ensino fundamental – Art. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 14 e Lei 9.424 de 28/12/1996, art. 7º:

Conforme apresentado em demonstrativos foi aplicado 6.32% acima do percentual mínimo exigido por Lei.Conforme evidenciados nos relatórios contábeis.

6. Gestão da Saúde

A Receita Bruta de Impostos, Receitas de Transferências, Receita da Dívida Ativa e Receita de Multas e Juros de Impostos e Dívida Ativa, acumulada no exercício 2020, foi a base de cálculo para apuração do valor mínimo (15%) a ser aplicado em Saúde no exercício, para acompanhamento e controle. O município

um percentual de (19,99%) aplicado no exercício 2020, 6º Bimestre. Ficando acima do índice legal exigido, considerando a aplicação anual nos últimos doze meses.

7. PARECER DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município acompanha a Gestão Fiscal que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ações quanto à verificação de procedimentos operacionais, examinando especialmente quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão.

Acompanhamos os trabalhos dos setores internos da Prefeitura Municipal de Jurema que integram o sistema de controle interno e elaboramos o nosso relatório bimestral dando maior ênfase à aspectos e informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia pelos funcionários municipais, porém, destacamos que:

O Restos a pagar não guardou compatibilidade com a liquidez dos saldos deixados em conta, conforme relação de saldos em conta e os débitos apurados, abaixo relacionados:

Relação das contas com respectivos saldos em 31/12/2020

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSO	SALDO
FUNDO MUN ASSIST DESPESAS GERAIS	R$ 2.535,77
FUNDO MUN ASSISTENCIA	R$ 1.468,81
JUREMA BPC ESCOLA	R$ 64,22
JUREMA BL GBF FNAS	R$ 7.310,88
JUREMA BL GSUAS FNAS	R$ 43,31
JUREMA BL PSB FNAS	R$ 5.866,24
PMJ PB CRI CIDADANIA	R$ 62,08
PREF MUN JUREMA PE CRAS	R$ 19,74
PMJ FUNDO MUN ASS SOCIAL	R$ 108,36
JUREMA COVID EPI	R$ 492,29
FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL CREAS	R$ 3.249,00
TOTAL	**R$ 21.220,70**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECURSO	SALDO
FMS FNS BLATB	R$ 7.792,53
FMS FNS BLMAC	R$ 320,90
FMS FNS BLVGS	R$ 997,65
FM SAÚDE PRODUÇÃO SAI-AIH	R$ 1.185,45
FMS FNS BLINV	R$ 243,41
FMS FNS BLINV	R$ 436,35
FMS FNS BLINV	R$ 10,54

Documento Assinado Digitalmente por: AGUALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocsean.Código do documento: 6b3cff8b-7a74-4cc3-abdd-f68483b10e0b

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE NACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b3cff8b-7a74-4c3-abdc-f68483b10e0b

FMS FNS BLINV	R$ 943,98
FMS FNS BLINV	R$ 7,59
PE 260840 FMS CUSTEIO SUS	R$ 48.051,68
PE 260840 FMS INVESTIMENTO SUS	R$ 96.748,93
PM JUREMA EC 29	R$ 24.606,26
VIG MS JUREMA	R$ 13,98
FMS FNS QLFAR	R$ 1,09
TOTAL	**181.360,34**

PREFEITURA

RECURSO	SALDO
PM JUREMA CONCURSO	R$ 4.33
PM JUREMA PAR	R$ 9.394,25
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO POLICLINICA	R$ 141,07
PM JUREMA MANUT EDUCA INFANTIL	R$ 14.919,72
PM JUREMA PEJA	R$ 1.051,52
PM JUREMA PAR	R$ 33.412,82
PM JUREMA BRASIL APOIO CRECHE	R$ 36,63
FUNDO DE DESENV (FEM PAVIMENTAÇÃO)	R$ 17.718,02
PM JUREMA MP 81	R$ 4.399,22
FUNDO DE DESENV MUNIC JUREMA	R$ 1.000,00
SME JUREMA FEB (EDUCAÇÃO)	R$ 60.796,18
FUND DESENV MUNIC JUREMA (FEM-PMJ)	R$ 1.000,00
PREF MUNCI PAVIMENTAÇÃO	R$ 109,09
PM JUREMA ICMS DESONERAÇÃO	R$ 3.726,56
PREFEITURA JUREMA (FPM)	R$ 14.370, 77
PREFEITURA JUREMA (FEP)	R$ 1.640,19
PREFEITURA JUREMA (ITBI)	R$ 1.896,19
PREFEITURA JUREMA (ITR)	R$ 695,39
PREFEITURA MUNICIPAL JUREMA	R$ 20.531,70
PREF JUREMA TRIBUTOS	R$ 1.888,54
PREF PAVIMENTAÇÃO	R$ 1.183,37
PM JUREMA PNAE	R$ 136,44
PM JUREMA PDDE	R$ 13,51
PM TRANSPORTE CAMINHO DA ESCOLA	R$ 10.166,16
PM JUREMA QSE	R$ 1.888,54
PM JUREMA CEX	R$ 6,28
PM JUREMA PNAT	R$ 34.050,26
PM JUREMA PEJA	R$ 10,21
PM JUREMA CIDE	R$ 0,16
PMJ FUNDEF 40 POR CENTO	R$ 173,40
PMJ 1/12AVOS 13 SALARIO	R$ 3,08
PMJ CONVENIO AMBULANCIA	R$ 1.136,80
FUNDEF 60	R$ 806,28
PM JUREMA FEB	R$ 534,63
PM JUREMA SNA	R$ 473,16
PM JUREMA MERENDA PNAE	R$ 52.265,76
PM JUREMA AFM	R$ 58,33
PM JUREMA CONT CAUÇÃO	R$ 5,76
TOTAL	**R$ 288.623,83**

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b3cff8b-7a74-4cc3-abdd-f68483b10e0b

RELAÇÃO DOS PARCELAMENTOS EM ABERTO JUNTO A RECEITA FEDERAL/PROCURADORIA

Receita federal do Brasil
Modalidade lei 12.810 opp
Saldo devedor parcelado: R$ 6.960.466,09
Data do parcelamento: 27/05/2013
Ativo
Quantidade de parcelas: -
Quantidade de parcelas pagas: 89
Débito fpm mensal – R$ 44.629,33 (mais variação monetária)

Receita federal do Brasil
Modalidade simplificado
Saldo devedor parcelado R$ 433.255,90
Data do parcelamento: 30/11/2018
Ativo
Quantidade de parcelas: 60
Quantiade de parcelas pagas: 26
Débito fpm mensal – R$ 11.401,47 (mais variação monetária)

Receita federal do Brasil
Modalidade simplificado
Saldo devedor parcelado R$ 47.068,44
Data do parcelamento: 26/01/2016
Ativo
Quantidade de parcelas: 60
Quantiade de parcelas pagas: 58
Débito fpm mensal – R$ 15.689,83 (mais variação monetária)

Procuradoria
Modalidade convencional

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b3cff8b-7a74-4cc3-abdd-f68483b10e8e

Saldo devedor parcelado R$ 2.121.913,51
Data do parcelamento: 18/04/2017
Ajuizado por falta de pagamento R$ 3.113.586,87
Atrazo pagamento parcelas novembro e dezembro 2020
Quantidade de parcelas: 120
Quantiade de parcelas pagas: 40 parcelas
Pagamento darf mensal – R$ 41.562,41 (mais variação monetária)

PROCURADORIA
Modalidade Convencional
Saldo devedor parcelado R$ 85.353,12
Data do parcelamento: 25/09/2019
Ajuizado por falta de pagamento R$ 129.123,13
Atrazo pagamento parcelas novembro e dezembro 2020
Quantidade de parcelas: 60
Quantiade de parcelas pagas: 11 parcelas
Pagamento darf mensal – R$ 2.248,46 (mais variação monetária)

Conforme relatório de débitos na procuradoria o município possui cobranças ativas a serem ajuizadas ou já ajuizadas, no valor total de R$ 17.106.365,03.

Diante do acima exposto coube a este controle espedir as recomendações necessária para que a administração fizesse os ajustes necessários a fim de resguardar o encerramento de mandato no ano de 2020, e para isso emitiu Instrução Normativa devidamente publicada e acostada a este relatório, bem como o relatório de restos a pagar.

A responsabilidade pelo sistema de controle cabe a administração, nos termos da Constituição da República, Arts. 31 e 74;

A responsabilidade no controle de cada setor segue hierarquicamente cada chefia e é solidária ao auxiliar de controle interno e ao pessoal de cada departamento que exerce cargo ou função de direção, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;

A responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores e no apoio de cada setor, no que se refere à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

8 - CONCLUSÃO

O Controle Interno tem exercido uma fiscalização pontual, e um acompanhamento por amostragem com base nos relatórios contábeis emitidos no ano de 2020, para que os objetivos sejam alcançados.

Avaliando o processo de prestação de contas do exercício de 2020, quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município da Jurema no Estado de Pernambuco, conclui que a efetividade de um controle interno, tem sido perseguido com a busca de resultados, para tornar dinâmica as políticas públicas. A Efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento de resultados, atuante, ágil, no que concerne a administração municipal, visando o atendimento das necessidades sociais.

A implementação de procedimentos de controle, fruto do desejo de aprimoramento, está favorecendo a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações publicas em benefício da sociedade. Possibilitando que ao constatar quaisquer fragilidade, sejam adotadas medidas corretivas de imediato.

O sistema de Controle Interno da prefeitura Municipal da Jurema, tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional. Contudo está buscando o aperfeiçoamento e melhoria contínua durante todo o ano de 2020.

O atendimento das recomendações do Controle Interno no exercício de 2020, ocorreram de forma parcial, ocasionando alguns apontamentos já relatados.

Este relatório bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências legais, como também todas as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

É o quer coube ao órgão central de controle interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Jurema, 31 de Dezembro de 2020.

CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE:27093454801

Assinado de forma digital por CRISTIANE CANABARRA FRANCO DE ANDRADE:27093454801
Dados: 2021.03.17 13:56:34 -03'00'

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Coordenadora de Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6bcff8b7-a74-4cc3-addd-f8483b0e0b

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b3cff8b-7a74-4cc3-abdd-f68483b10e0b

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ENCERRAMENTO DE MANDATO 01/2020

Versão: 01
Aprovação em:
Ato de aprovação: Decreto

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

I – FINALIDADE

Dispor sobre o encerramento do mandato, com o objetivo de otimizar a transição governamental no município.

Sendo o último ano de mandato, por força do Pleito eleitoral, revestido de regras próprias, quer por parte dos órgãos de controle interno e externo, com carácter preventivo do exercício de seu papel constitucional.

II – ABRANGÊNCIA

Informações e orientações destinadas ao prefeito, secretários e servidores municipais.

III – CONCEITOS

1. O Processo de Transição

A transição governamental caracteriza-se, sobretudo, por propiciar condições para que:

a) O chefe do Poder Executivo em término do mandato possa informar ao candidato eleito sobre ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à gestão pública;
b) O candidato eleito, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber do atual chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo.

2. Transição

2.1 Instalar a Equipe de Transição

Declarado o prefeito eleito pela Justiça Eleitoral, é recomendado que seja instalada uma equipe de transição, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação composta por representantes do Governo atual e com indicação do respectivo coordenador de transição, recomenda-se (secretário de Finanças, secretário de Administração e representante do Controle Interno; e os representantes do candidato eleito, com indicação de seu respectivo coordenador de transição.

2.2 Preparar Relatórios

Órgãos e entidades da Administração Pública deverão elaborar e estar aptos a apresentar à equipe de transição, relatório com o conteúdo mínimo:

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE INACIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 3b3cff8b-7a74-4cc3-abdd-f6848b3b10e0b

a) Informação Sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão;
b) Relação dos órgãos e entidades com os quais o munícipio tem maior interação, em especial daqueles que integram outros entes federativos;
c) Principais ações, projetos e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso;
d) Relação Atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão e entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia;

2.3 Disponibilizar informações

A equipe de transição deverá ter amplo acesso, entre outras, às informações relativas à:

a) Dados referentes ao PPA, LDO e LOA, inclusive anexos, demonstrativos, etc;
b) Contas Públicas (número das contas, agências e bancos), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar, etc;
c) Valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo;
d) Relação Atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes;
e) Estrutura Funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro dos servidores;
f) Relação dos Atos expedidos no período de 1º de Julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de ajustes de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;
g) Comprovante de regularidade com a previdência social;
h) Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;
i) Assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão das administração nos cem primeiros dias do novo governo;
j) Inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais e administrativos;

As informações deverão conter no mínimo:

- Detalhamento das fontes de recursos das ações, dos projetos e dos programas realizados e em execução;
- Prazo para Tomada de decisão ou ação e respectivas consequências pela não observância destes;

- Razões que levaram o adiamento de implementação de projetos ou sua interrupção;
- A situação da prestação de contas das ações, dos projetos ou sua interrupção;
- A indicação do número do processo, das partes, do valor da causa e prazo, quando for o caso.

3. Encerramento de mandato.

Com o objetivo de resguardar o equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu limites e regras específicas, dedicando especial atenção às condutas adotadas no último exercício de mandato. Para tanto, o administrador público não poderá praticar, neste período, atos que venham a onerar os cofres públicos, comprometendo a gestão futura e transferindo aos seus sucessores obrigações assumidas em nome do poder público. Apresenta-se, a seguir, as vedações impostas pela LRF aos gestores públicos, relacionadas com o último ano de mandato municipal. É importante destacar que tais vedações devem ser observadas em conjunto com aquelas definidas pela Lei das Eleições, trazidas no Capítulo II deste manual, quando tratar de temas coincidentes.

3.1 Vedações da lei de responsabilidade fiscal

3.1.1 – Aumentar Gastos com pessoal

Nos últimos 180 dias do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, não poderão ser praticados atos que importem em aumento das despesas com pessoal, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito, conforme dispõe o parágrafo único do art. 21 da LRF.

3.1.2 – Realizar operações de Créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

Operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária são aquelas em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras decorrentes da arrecadação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as quais são oferecidas ao credor como garantia. De curto prazo, tais empréstimos, de natureza extra orçamentária, são para cobrir insuficiências de caixa, ou seja, falta de dinheiro para as despesas realizadas.
No último ano de mandato do Prefeito, está proibida a realização de operação de cré- ditos desta natureza

3.1.3 – Assumir despesa sem Suficiente Disponibilidade de Caixa nos Dois últimos Quadrimestres.

É vedado ao titular de Poder ou órgão contrair, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa (compromisso financeiro) que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme art. 42 da LRF. O referido dispositivo tem a intenção de evitar o excesso de endividamento do Poder/Órgão ao final do mandato, bem como evitar que o mandatário seguinte receba compromissos financeiros no início de sua gestão, a exemplo de Restos a Pagar e Depósitos, sem recursos suficientes para honrá-los o que, certamente, comprometerá a administração futura, logo no seu início.

3.1.4 - Exceder o Limite da Dívida Pública Consolidada

O limite máximo para o montante da dívida consolidada líquida dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro (2016), contado a partir do final de 2001, não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), conforme art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001. No caso de desenquadramento, a LRF, em seu art. 31, determina:

a. O retorno ao limite máximo em até 03 (três) quadrimestres (equivalente a um ano);
b. Redução de, pelo menos, 25% no primeiro quadrimestre e o restante no segundo e terceiro quadrimestres.

Entretanto, se, no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, a dívida consolidada exceder o limite de 1,2 vezes a RCL, será obrigatória a aplicação imediata das restrições descritas no art. 31, § 1º, da LRF, quais sejam:
a. Proibição de realizar operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, excetuando-se apenas aquelas destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
b. Obrigatoriedade de obter superávit primário necessário à recondução da dívida ao limite, com adoção de medidas de limitação de empenho, conforme regras do art. 9º da LRF.

3.2 <u>Vedações da lei das eleições.</u>

3.2.1 – Aumentar gastos com Pessoal

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO ... DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3cff8b-...

Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral e até a posse dos eleitos é proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, conforme art. 73, inciso V, da Lei das Eleições.

3.2.2 - Promover Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos

De acordo com o art. 73, inciso VIII, da Lei das Eleições, a partir dos 180 dias que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

3.2.3 -Realizar Despesas com Publicidade Institucional

Três meses antes da eleição estão proibidos gastos com publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, conforme art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII, da Lei das Eleições. Igualmente é vedado, no primeiro semestre do ano de eleição, realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

3.2.4 - Distribuir Gratuitamente Bens, Valores ou Benefícios

Durante todo o ano eleitoral, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, conforme art. 73, § 10, da Lei das Eleições.

3.2.5 - Realizar Despesas com Shows Artísticos

Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, na realização de inaugurações, é proibido contratar shows artísticos, pagos com recursos públicos, conforme art. 75 da Lei das Eleições. Caso esta regra seja descumprida, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma, nos termos do parágrafo único do art. 75 da Lei das Eleições.

IV – RESPONSABILIDADES

1. As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.
2. À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.
3. As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condições previstas na legislação.
4. Deverá ser vedada a utilização da informação recebida pela equipe de transição para outras finalidades.
5. Deverá ser proibida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e entidades municipais pela equipe de transição.
6. Sugere-se a elaboração de atas das reuniões, que devem ser objeto de agendamento e registro, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

V – BASE LEGAL

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b3cff8b-7?4-4cc3-abdd-f68483b0e

Documento Assinado Digitalmente por: AGNALDO JOSE IMAGO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3bbdff8b-7a74-4cc3-abdd-f68483b10e0b

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF introduziu regras firmes para o final do mandato, com o objetivo de evitar que o ciclo político comprometesse o equilíbrio econômico financeiro do ente da federação.
PERNAMBUCO. Lei Complementar nº 260, de 06 de janeiro de 2014. Estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco. Disponível em: . Acesso em: 1 ago. 2016.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
2. Apoio editorial, Lei de Responsabilidade Fiscal, PERNAMBUCO. Lei Complementar nº 260, de 06 de janeiro de 2014. Estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLICADA EM , Jurema, 05 de Outubro de 2020.

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Coordenador de Controle Interno